ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Justificativa de Contratação nº. 013/2020

Protocolo do Setor de Compras em Saúde nº. 008/2020

Objeto:

Aquisição de Ar condicionado que serão utilizados para o Centro de Retaguarda que auxiliarão nos cuidados e tratamento do Covid-19. pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe

Da Necessidade da Contratação

Considerando que a assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Considerando a necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável para as instalações do Centro de Retaguarda nas edificações ocupadas atualmente para o Tratamento do COVID-19.

Considerando que, a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Considerando que a execução destes serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidades encontradas.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana entende que a expansão e fortalecimento da rede de assistência no município é uma das prioridades desta Administração Pública e está sintonizada com os objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso a saúde de forma integral e descentralizada.

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> [...]
>
> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um

> sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
> II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
> III - participação da comunidade." (grifei)

Considerando que a oferta de assistência no tempo e na necessidade do usuário e condição fundamental para o atingimento das metas voltadas para a saúde, por parte deste município.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa (como será explicado nos próximos parágrafos), não foi contingencial. Prende-se ao fato de terem sido as que apresentaram o menor preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

Considerando que a presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

> "Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).
> A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.
> Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.
> Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.
> As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro." [https://www.who.int/health-topics/coronavirus]

Considerando Relatórios de Situação da OMS para o COVID-19, juntamente com o Ministério da Saúde, onde foram identificados 45.757 casos oficiais no país, segundo os dados mais recentes do Ministério, com 2.678 novos diagnósticos, além de 2.906 o número total de mortes confirmadas pelo novo coronavírus no Brasil — aumento de 165 óbitos em 24 horas. [https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/22/coronavirus-brasil-mortes-casos-confirmados-22-abril.htm?cmpid=copiaecola]

Considerando a importância em se fazer ressaltar que a demanda para a aquisição não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Considerando que acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Considerando que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Considerando que em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base nas necessidades dimensionadas para atendimento aos pacientes e profissionais de saúde por um período de 30 (trinta) dias, importante considerar a inserção de uma margem adicional, a fim de evitar transtornos na operacionalização das atividades, e principalmente quanto aos benefícios que devem ser garantidos às aquisições.

Considerando que não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando que, sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que auxiliará o Fundo Municipal de Saúde no atendimento à população e juntamente aos profissionais de saúde no exercício de suas funções alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Considerando, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos da Ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a

justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26. é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

> "Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei 8.666/93"

Das Empresas Contatadas para Formalização de Orçamentos: para a contratação foram solicitados orçamentos via telefone, além de outros meios de contato.

Sendo que de todas as empresas contatadas, o Fundo Municipal de Saúde teve respostas de:

Samuel Santos de Moras –ME (CNPJ: 14.828.973/0001-28)

FF CLIMATIZAÇÃO (CNPJ: 23.201.966/0001-92)

Gilberto Barreto de Gois ME (CNPJ: 11.62.660/0001-95)

Empresa Com Melhor Oferta: abaixo, fora litadas todas as empresas que apresentaram as melhores ofertas nos orçamentos que compõem a pesquisa de mercado.

Samuel Santos de Moras –ME (CNPJ: 14.828.973/0001-28)

Razão da Escolha dos Fornecedores:

Constata-se que os fornecedor/prestador foram escolhidos porque são do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica (uma vez que, para o objeto desta justificativa não há restrição de fornecedores).

Além da documentação apresentada pela empresa, levou-se em conta também que foi ela que ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço:

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, onde fora realizada uma pesquisa de mercado diretamente com o potencial fornecedor, conforme prevê o art. 4º - E, § 1º, VI, e da Lei Federal nº 13.979/2020.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Secretária, para apreciação e posterior ratificação.

O referido é verdade!

E, para constar, eu, **Jessica Silva Carvalho**, funcionário deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF sob o nº 070.861.585-69, lavrei o presente documento e o subscrevo.

Itabaiana/SE, 16 de Junho de 2020.

Jessica Silva Carvalho
Coord. Setor de Compras

Ratifico em 16 / 06 /2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Dispensa de Licitação N.º 013/2020

OBJETO: Aquisição de Ar condicionado que serão utilizados para o Centro de Retaguarda que auxiliarão nos cuidados e tratamento do Covid-19, pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe

VALOR TOTAL: R$ 27.003,00 (vinte e sete mil e três reais)

10.122.0007.2140 – Enfrentamento da Emergencial de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

44905200 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso:12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Itabaiana/SE, em 16 de Junho de 2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe. (CNPJ nº. 12.219.015/0001-24)		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Compras		
Responsável pela Demanda: **Jessica Silva Carvalho,** Coordenadora do Setor de Compras da Saúde do município de Itabaiana/SE.		Matrícula: 23158
E-mail:	COMPRASFMSITABAIANA@GMAIL.COM	Telefone: (79) 3431-4392

1. Objeto:

Aquisição de Ar condicionado que serão utilizados para o Centro de Retaguarda que auxiliarão nos cuidados e tratamento do Covid-19. pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base nas necessidades dimensionadas para atendimento aos pacientes e profissionais de saúde por um período de 40 (quarenta) dias, importante considerar a inserção de uma margem adicional, a fim de evitar transtornos na operacionalização das atividades, e principalmente quanto aos benefícios que devem ser garantidos às aquisições.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que auxiliará o Fundo Municipal de Saúde no atendimento à população e juntamente aos profissionais de saúde no exercício de suas funções alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

3. Descrições e quantidades

Item	Descrição/Especificações	Quantitativo
1	Condicionado de ar tipo Split, capacidade de 12.000 BTU´S, com controle remoto e display digital, serpentina de cobre, tensão 220V. Garantia mínima de 12 meses.	12
2	Condicionado de ar tipo Split, capacidade de 18.000 BTU´S, com controle remoto e display digital, serpentina de cobre, tensão 220 V. Garantia mínima de 12 meses.	3

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias após a emissão de ordem de fornecimento, com execução total de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato de fornecimento ou documento equivalente.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Setor de Almoxarifado/Setor de Compras, localizado na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, sito Avenida Vereador Olimpio Grande, nº. 133, Bairro Porto, Cep 49510-200, município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Jéssica Silva Carvalho (Setor de Compras).

4.4. Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal

Itabaiana/SE, 16 de Junho de 2020.

Jessica Silva Carvalho
Coord. Do Setor de Compras

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ratifico em: 16 de Junho de 2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020
Protocolo do Setor de Compras nº. 007 /2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, visando aquisição de Ar condicionado que serão utilizados para o Centro de Retaguarda que auxiliarão nos cuidados e tratamento do Covid-19. pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificações	Quantitativo
1	Condicionado de ar tipo Split, capacidade de 12.000 BTU´S, com controle remoto e display digital, serpentina de cobre, tensão 220V. Garantia mínima de 12 meses.	12
2	Condicionado de ar tipo Split, capacidade de 18.000 BTU´S, com controle remoto e display digital, serpentina de cobre, tensão 220 V. Garantia mínima de 12 meses.	3

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, estando m conformidade com o art. 1°, da Lei 10.520, de 2002 e conforme fixa art. 4º-C da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, "Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Vereador Olimpio Grande, n. 133, Bairro Porto, CEP 49.510-200, município de Itabaiana, Estado de Sergipe, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, setor de Almoxarifado.

4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 ***DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL***: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.5.3. ***DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL***: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de

1993, atentando para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) $\quad I = \frac{6/100}{365}$ $\quad$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Município de Itabaiana/SE, 16 de Junho de 2020.

Jéssica Silva Carvalho
Coordenadora do Setor de Compras

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ANEXO I
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Município ...../...., ... de ..... de 20....

.....
(representante legal)

Na condição de ordenador de despesas/autoridade competente, devidamente nomeada pela portaria municipal de nº. 318/2019 de 18 de Março de 2019, venho por meio de despacho motivado, que após análise dos elementos técnicos fundamentais, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, aprovar o respectivo Termo de Referência em: _____ de _____ de 2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde